PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N^0 912, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a garantia de 30% para portadores de deficiência em vagas de ajuda de custo para universitários, oferecidas pelo Poder Executivo de Armação dos Búzios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI,

Art. 1^0 - Fica assegurado aos portadores de deficiências, vagas para ajuda de custo oferecidas para universitários.

Art. 2^0 - Fica destinado 30% (trinta por cento) do total das vagas disponibilizadas para universitários matriculados em universidades.

Art. 3^0 – São consideradas pessoas portadoras de necessidades especiais, para fins desta Lei, aquelas incapacitadas de se transportarem por ou que tenham dificuldades que impeçam o desempenho normal das necessidades da vida diária, em razão de anomalias ou lesões de natureza hereditária congênita ou adquirida.

Art. 4^0 - Para fins de comprovação da deficiência, deverão ser apresentados laudos médicos a cada 6 (seis) meses.

Art. 5^0 - A renovação será feita mediante a apresentação de matrícula da Universidade e laudo médico.

§ 1^0 - Não havendo demanda suficiente para o preenchimento das vagas no período de inscrições poderão ser preenchidas pelos demais inscritos.

§ 2^0 - Havendo vacância, após o término do período de inscrições, as vagas destinadas por esta lei, poderão ser disponibilizadas.

Art. 6^0 – Esta Lei atenderá somente aos moradores do Município de Armação dos Búzios, não aceitando como meio de ingresso o segundo domicílio.

Art. 7^0 - Os documentos deverão ser apresentados no local determinado pela Secretaria de Educação do Município de Armação dos Búzios.

Art. 8^0 – Esta Lei entra em vigor na data da sua aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 7 DE FEVEREIRO DE 2012

DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Vereador Autor: Joice Lúcia Costa dos Santos